LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI COMPLEMENTAR N° 97, DE 9 DE JUNHO E 1999

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

O PR	ESIDE:	NTE	DA	REPÚBLIC	CA,							
Faço	saber	que	O	Congresso	Nacional	decreta	e	eu	sanciono	a	seguinte	Lei
Comp	olement	ar:										
					······································		•••••			••••		•••••
					CADÍTI	$\mathbf{H} \cap \mathbf{M}$						

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social. (*Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 117, de 2/9/2004*)

- Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:
- I orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;
 - II prover a segurança da navegação aquaviária;
- III contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;
- IV implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.
- V cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (*Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 117, de* 2/9/2004)

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do
Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado
como "Autoridade Marítima", para esse fim.